



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

02 / 09 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

CNPJ: 35.049.345/0001-14

CGC: 06.920.403-91

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

**MENSAGEM N.º 40/2022.**

**Cariré/CE, 02 de setembro de 2022.**

A Exma. Sra.  
**VIRGINA SOUZA AGUIAR**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cariré/CE

Senhora Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente os Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal, submetemos à elevada apreciação dos Nobres Edis o incluso Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO E ASSISTÊNCIA AOS AGRICULTORES E AGROPECUARISTAS DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..”**

Esta Lei visa fomentar, através da Secretaria Municipal de Agricultura, em parceria com outras secretarias e departamentos municipais, órgãos públicos estaduais e federais e demais entidades organizadas afins, o desenvolvimento da agricultura e pecuária do Município de Cariré, através do incremento das atividades agrícolas, pecuárias, avicultura, agroindustriais e de serviço, a valorização à Agricultura Familiar, dentro outros, traçando diretrizes para concessão de incentivos a geração de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes, visando a geração de empregos, renda e melhoria da qualidade de vida dos habitantes rurais do município.

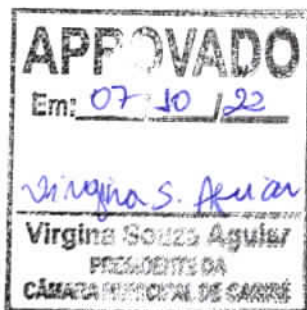
Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

  
**ANTÔNIO RUFINO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Cariré



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

**PROJETO DE LEI Nº 40, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.**



DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO E ASSISTÊNCIA AOS AGRICULTORES E AGROPECUARISTAS DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica Instituído e regulamentado o Programa Municipal de Incentivo à agricultura e pecuária do Município de Cariré.

**Art. 2º.** O objetivo do Programa Municipal de Incentivo à agricultura e pecuária do Município de Cariré é oferecer ações e benefícios direcionados ao desenvolvimento das principais atividades agrícolas e produtivas nas propriedades rurais do município, as quais necessitam de um atendimento prioritário e de qualidade para a adequada continuidade.

**Art. 3º.** São objetivos deste programa os seguintes:

- I - Capacitar os produtores rurais na sua atividade específica;
- II - Regularizar a destinação de benefícios para os agricultores;
- III - Melhorar a qualidade de vida da família rural, incentivando inclusive a permanência desta no meio rural;
- IV - Gerar emprego e renda para os agricultores, visando aumentar a escala de produção das atividades englobadas nos programas;
- V - Orientar o manejo adequado do solo, a fim de melhorar a sua fertilidade e produtividade, através de apoio técnico e outros benefícios;
- VI - A organização da produção;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

*Estado do Ceará*

VII - O adequado direcionamento nos investimentos para as demandas do mercado;

VIII - A articulação setorial, visando o desenvolvimento de redes de cooperação econômica, social e tecnológica.

**Art.4º.** Esse programa terá como objetivo contemplar os agricultores através de uma política de assistência e desenvolvimento agrícola, através de geração de emprego e renda.

**Parágrafo único:** Os interessados deverão providenciar seu cadastro prévio junto ao órgão municipal responsável.

### CAPÍTULO II

#### FRUTICULTURA

**Art.5º.** Este Programa irá apoiar as ações relacionadas com o desenvolvimento da fruticultura, incentivando a ampliação e a implementação de pomares e quintais produtivos nas propriedades rurais do município, a fim de gerar renda através da venda direta ao consumidor e até mesmo suprindo o mercado local.

**Art. 6º.** Os fruticultores participantes deste programa terão direito aos seguintes benefícios:

I - Assistência técnica através da Secretaria da Agricultura;

II - Capacitações, cursos, seminário, dias de campo, intercâmbios e unidades demonstrativas nas áreas da fruticultura, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros da Secretaria da Agricultura.

**Art.7º.** Será disponibilizado gratuitamente mudas frutíferas para implantação de pomares e quintais produtivos.

**Parágrafo único:** O benefício previsto no caput será concedido para agricultores que comprovem o exercício da atividade rural e desde que haja disponibilidade de recursos pelo órgão municipal responsável.

**Art. 8º** Para concessão do benefício especificado no art. 6º e 7º, a Secretaria de Agricultura deverá sensibilizar e mobilizar através das associações locais informando prazo para inscrições, critérios previamente fixados, o número de beneficiários e o valor do benefício concedido.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

*Estado do Ceará*

### CAPÍTULO III

#### OLERICULTURA

**Art. 9º.** Este Programa irá apoiar as ações relacionadas com o desenvolvimento da olericultura, na ampliação e a implementação de hortas nas propriedades rurais de Cariré.

**Art. 10.** Os olericultores participantes deste programa terão direito aos seguintes benefícios:

- a) atendimento no transporte de adubo orgânico (esterco);
- b) disponibilidade de assistência técnica através da Secretaria da Agricultura.
- c) disponibilidade de sementes.

**Parágrafo único.** Este benefício será concedido para agricultores que comprovem exercício da atividade, resguardando disponibilidade de recursos da Secretaria da Agricultura.

### CAPÍTULO IV

#### BOVINOCULTURA LEITEIRA/CORTE E OVINOCAPRINOCULTURA

**Art. 11.** Este Programa irá apoiar a implantação e ampliação de sistemas de produção da bovinocultura de leite, de corte, ovino e caprinocultura nas propriedades de Cariré.

**Art. 12.** Os pecuaristas participantes deste programa terão direito aos seguintes benefícios:

- a) Prioridade de atendimento para formação de pastagens e suporte forrageiro (silos);
- b) Implantação de novas tecnologias, capacitações, cursos, seminários, feiras e eventos agropecuários;
- c) Serão adotadas estratégias viáveis de melhoramento genético, a fim de melhorar a qualidade dos rebanhos.
- d) Disponibilidade de assistência técnica através da Secretaria da Agricultura;
- e) Capacitações na área da bovinocultura, tanto de corte, quanto leiteira, ovino e caprinocultura, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros da Secretaria da Agricultura;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

*Estado do Ceará*

### CAPÍTULO V

#### APICULTURA

**Art. 13.** Este Programa irá apoiar a manutenção e a ampliação da apicultura nas propriedades rurais de Cariré, incentivando a criação de abelhas e o uso sustentável da apicultura, visando a geração de renda, preservação ambiental e segurança alimentar em favor das famílias envolvidas.

**Art. 14.** Os participantes deste programa terão direito aos seguintes benefícios:

a) Apoio ao desenvolvimento de colmeias locais, propiciando o aumento na produção do mel orgânico e seus derivados;

b) Disponibilidade de assistência técnica através da Secretaria da Agricultura;

c) Capacitações na área da apicultura, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros da Secretaria da Agricultura.

d) poderão ser ofertados materiais e equipamentos visando o desenvolvimento local da apicultura.

### CAPÍTULO VI

#### SUINOCULTURA

**Art. 15.** Este Programa irá apoiar a implantação, a tecnificação, a manutenção e ampliação de sistemas de produção de suínos e de corte nas propriedades de Cariré.

**Art. 16.** Os produtores participantes deste programa terão direito aos seguintes benefícios:

a) Apoio ao desenvolvimento da suinocultura local, propiciando o aumento da produção e tornando-a mais rentável e sustentável;

b) Disponibilidade de assistência técnica através da Secretaria da Agricultura;

c) Capacitações na área da suinocultura, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros da Secretaria da Agricultura.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

*Estado do Ceará*

### CAPÍTULO VII

#### AVICULTURA DE CORTE E POSTURA

**Art. 17.** Este Programa irá apoiar a implantação, a tecnificação, a manutenção e a ampliação de sistemas de produção da avicultura de corte e postura nas propriedades de Cariré.

**Art. 18.** Os produtores participantes deste programa terão direito aos seguintes benefícios:

- a) Apoio ao desenvolvimento da avicultura local, propiciando o aumento da produção;
- b) Disponibilidade de assistência técnica através da Secretaria da Agricultura;
- c) Capacitações na área da avicultura, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros da Secretaria da Agricultura.

**Art. 19.** Todos os programas enfocados no presente projeto têm como meta fomentar o associativismo entre os produtores de toda cadeia produtiva.

### CAPÍTULO VIII

#### ARAÇÃO DE TERRAS

**Art. 20.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder assistência aos agricultores e agropecuaristas referentes ao preparo do solo, locação de trator para aração de terra, implementos agropecuários, agrícolas e afins.

**Art. 21.** O programa de assistência aos agricultores se constitui na prestação de serviços de trator agrícola, bem como, ferramentas manuais de uso estritamente agrícolas, por parte do Município aos agricultores cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 1º O Programa instituído no artigo anterior terá como objetivo a prestação de serviços como forma de incentivo aos produtores, sempre no início da quadra invernos, caracterizada pelas primeiras precipitações pluviométricas ocorridas no Município de Cariré, ou por anterior e válida previsão oficial da quadra, através de relatórios da FUNCEME;

§ 2º Os instrumentos de natureza manual serão entregues aos agricultores previamente ao início da quadra invernos;

§ 3º Somente serão beneficiados pelo Programa instituído por esta Lei os Produtores Rurais que não possuem trator agrícola próprio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

**Art. 22.** A prestação dos serviços de trator agrícola deverá ser pré-agendada.

**Art. 23.** A definição do início da assistência ao agricultor, o valor da hora do serviço prestado, a quantidade de horas de trator por agricultor beneficiado e o seu pré-agendamento serão definidos por Decreto Municipal.

**Art. 24.** A Secretaria Municipal da Agricultura será a responsável pela organização dos serviços prestados.

**Art. 25.** Os programas de assistência ao agricultor e agropecuarista, no que tange aos implementos agrícolas deverão ser regulados por Decreto Municipal.

**Art. 26.** As despesas decorrentes da presente lei advirão de prévia dotação orçamentária.

**Art. 27.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariré, 02 de setembro de 2022.

  
**ANTONIO RUFINO MARTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ





**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).**

**PROJETO DE LEI Nº 40/2022 DE 02 DE SETEMBRO DE 2022**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO: JOSÉ GUARANI MARTINS DE LIRA**

**RELATOR: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR**

**MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO E ASSISTÊNCIA AOS AGRICULTORES E AGROPECUARISTAS DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei Nº 40/2022, de iniciativa da Prefeitura Municipal de Cariré, de autoria do Chefe do Poder Executivo, Antônio Rufino Martins, no qual dispõe sobre o programa municipal de incentivo e assistência aos agricultores e agropecuaristas do município de Cariré, e dá outras providências.

**VOTO:**

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

**PARECER:**

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**

materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável à aprovação do **Projeto de Lei Nº 40/2022**.

SALA VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM 19 DE AGOSTO DE 2022.

---

ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR- RELATOR